



MARECHAL
DEODORO
PREFEITURA

PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 0205.001/2018

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.200.275/0001-58, com sede administrativa no prédio da Prefeitura Municipal, situado na Rua Doutor Tavares Bastos, s/nº, bairro do Centro, cidade de Marechal Deodoro, Estado de Alagoas, CEP nº 57.160-000, neste ato representado por seu Prefeito, **Cláudio Roberto Ayres da Costa**, brasileiro, casado, agente público, portador da cédula de identidade RG nº 98.001.379144 SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o nº 046.880.984-80, residente e domiciliado na cidade de Marechal Deodoro.

INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, órgão da Administração Pública Municipal Direta, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.200.275/0001-58, com sede administrativa Rodovia Edval Lemos, s/n, Taperaguá, Marechal Deodoro/AL, neste ato representado por sua Secretária, **Amanda Alves da Silva Lyra**, brasileira, agente público, portador da cédula de identidade RG nº 2031627 SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o nº 063.119.214-05.

LOCADOR: CENTRO DE FORMAÇÃO SANTA ROSA DE LIMA, inscrito no CNPJ nº 69.978.138/0001-66, neste ato representada por sua Presidente, senhora Giovanna Ambrósio, estrangeira, portadora do CPF nº 007.447.374-35 e portadora do RNE de nº V1543636 – K.

As partes contratantes, acima individualizadas, doravante denominadas simplesmente de **Locatário**, **Interveniente** e **Locadora**, celebram entre si, através do presente instrumento particular, contrato de locação de imóvel, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O **Locador** colocará à disposição do **Locatário**, no ato da subscrição do presente, imóvel de sua propriedade, do tipo prédio comercial, localizado na Av. Padre Silvestre, nº 121, Barra Nova, blocos A, C e D, sendo o bloco “C” fracionado em 1/3 (um terço) de sua área útil, neste Município para ser utilizado como **Escola Municipal Petronila de Gouveia**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO ALUGUEL

Como contraprestação à obrigação assumida pelo **Locador** na cláusula anterior, o **Locatário**, através da Secretaria Municipal de Educação, pagar-lhe-á a importância mensal de R\$ 1.072,50 (hum mil, setenta e dois reais e cinquenta centavos) vencendo o primeiro aluguel 30 (trinta) dias após a assinatura deste termo e os demais nos mesmos dias dos meses subsequentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

A despesa a que se refere a Cláusula Segunda será arcada com recursos próprios do **Locatário** à conta da dotação orçamentária do orçamento vigente:

Órgão Orçamentário: 06.00 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade: 06.60 – Secretaria Municipal de Educação







PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO

Projeto/Atividade: 4.003 – Manutenção da Secretaria de Educação
Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Órgão Orçamentário: 06.00 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade: 06.61 – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB
Projeto/Atividade: 4.018 – Manutenção do Ensino Fundamental 40%
Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de duração do presente contrato é até 31 de dezembro de 2018, começando a vigorar a partir da data da sua subscrição, podendo ser prorrogado, dependendo do interesse das partes.

Parágrafo Único. O **Locatário**, findo o prazo de locação, sem que haja prorrogação, deverá restituir o imóvel ora locado, livre e desocupado, em condições idênticas as que o recebeu, ressalvado o desgaste decorrente do uso normal, comunicando, para tanto, ao **Locador**, por escrito, e com antecedência de 30 (trinta) dias, a sua intenção em desocupar o imóvel para que a mesma proceda a sua vistoria.

CLÁUSULA QUINTA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Trata-se a espécie de dispensa de licitação, por ser imóvel único, encontrando fundamento legal no art. 24, X, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA CESSÃO DO CONTRATO E DA SUBLOCAÇÃO

A cessão deste contrato e a sublocação não poderão ser feitas sem a expressa anuência do **Locador**, na forma da lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS BENFEITORIAS

O **Locatário** poderá fazer no imóvel locado, às suas expensas, as necessárias modificações desde que não afetem a sua estrutura, mediante prévia aprovação escrita do **Locador**.

§ 1º. As benfeitorias introduzidas pelo **Locatário** ficarão fazendo parte integrante do imóvel, excetuadas apenas as que sejam removíveis, que poderão ser retiradas por ocasião da entrega do imóvel.

§ 2º. O **Locatário** não terá, no que atina às benfeitorias, direito a qualquer indenização ou retenção, a não ser em relação às necessárias, que serão indenizadas pelo **Locador**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DESPESAS COM O IMÓVEL

Correrão por conta do **Locatário** durante o período de locação todos os encargos tributários incidentes sobre o imóvel locado, bem como todas as despesas com o consumo de energia e uso do imóvel.

CLÁUSULA NONA – DAS VISTORIAS PERIÓDICAS

O **Locatário** permitirá ao **Locador** examinar e vistoriar o imóvel locado, sempre que entender necessário, no horário de funcionamento do órgão lá instalado e mediante prévio aviso, a fim de certificar-se do seu estado de conservação.

ALY
OBLP

10

PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VENDA DO IMÓVEL

No caso de venda do imóvel locado durante a vigência do presente contrato, ocorrerá a cessão dos direitos decorrentes deste instrumento ao adquirente, devendo o Locador denunciar a este a existência do contrato, obrigando ao comprador o seu cumprimento em todas as suas condições e cláusulas.

Parágrafo Único. Ficará rescindido o presente contrato se ocorrer a venda judicial do imóvel, objeto da presente locação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MULTA CONTRATUAL

Fica estipulada multa equivalente a 05 (cinco) aluguéis a parte que descumprir alguma de suas obrigações aqui pactuadas, podendo, ainda, a parte ofendida considerar rescindida a locação, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Locador(a) e Locatário elegem o foro da comarca de Marechal Deodoro, Estado de Alagoas, para dirimir qualquer dúvida por ventura oriunda deste termo.

É por estarem justas e pactuadas as cláusulas e condições, assinam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

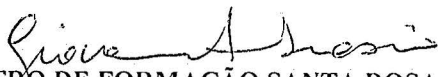


Marechal Deodoro/AL, 02 de maio de 2018.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO
LOCATÁRIO



AMANDA ALVES DA SILVA LYRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
INTERVENIENTE



CENTRO DE FORMAÇÃO SANTA ROSA DE LIMA
GIOVANNA AMBRÓSIO
LOCADOR

Testemunhas:

Nome:

RG nº:

CPF nº:

Nome

RG nº:

CPF nº:

